



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 20201182  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-005/2020  
Processo Administrativo nº 025/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE  
COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL -  
SEMED, E A EMPRESA M M D  
PINHEIRO NETO COM. DE MOVEIS  
EIRELI ME**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMED**, do Município de Barcarena, Estado do Pará, localizada na Av. Cronge Silveira S/N, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.623/0001-88, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº. 135263 SSP/PA e CPF nº. 293.084.292-04, nomeada através do Decreto nº. 0002/2017 de 01.01.2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP em 03.01.2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **M M D PINHEIRO NETO COM. DE MOVEIS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.836.634/0001-19**, localizado na Tv. Da Matriz, nº 245, CEP: 68445-000, Barcarena/PA, doravante designado CONTRATADA, representada pelo Sr. **MARCIMILIANO MAC DOWEL PINHEIRO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 611.714.332-04, portador da Carteira de Identidade nº 2735738 SSP/PA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 025/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9-005/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9-005/2020, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de **aparelhos de ar condicionado**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, do Município de Barcarena-PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.2. Discriminação do objeto:

16.836.634/0001-19 - M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS EIRELI						
COTA AMPLIADA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant	Dotação	Valor Unitário	Valor Global
1	<a href="#">AR CONDICIONADO - COMPRESSOR</a>	Unidade	02	2.155	R\$ 1.010,00	R\$ 2.020,00
			02	2.157		R\$ 2.020,00
<b>Marca:</b> PHILCO						
<b>Fabricante:</b> PHILCO						
<b>Modelo / Versão:</b> 9000 BTUS						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Condicionador de ar split - 9.000 btus Class A. Modelo: Split Wall, tipo de ciclo frio, cor branco, etiqueta nacional de conservação de energia categoria A, filtro de ar anti-bactéria, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e swing, voltagem 220V, produto de qualidade e perfeitas condições.						
2	<a href="#">AR CONDICIONADO - COMPRESSOR</a>	Unidade	02	2.155	R\$ 1.256,32	R\$ 2.512,64
			02	2.157		R\$ 2.512,64
<b>Marca:</b> PHILCO						
<b>Fabricante:</b> PHILCO						
<b>Modelo / Versão:</b> 12000 BTUS						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Condicionador de ar split - 12.000 btus Class A. Modelo: Split Wall, tipo de ciclo frio, cor branco, etiqueta nacional de conservação de energia categoria A, filtro de ar anti-bactéria, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e swing, voltagem 220V, produto de qualidade e perfeitas condições						
3	<a href="#">AR CONDICIONADO - COMPRESSOR</a>	Unidade	07	2.155	R\$ 1.733,33	R\$ 12.133,31
			09	2.157		R\$ 15.599,97
<b>Marca:</b> PHILCO						
<b>Fabricante:</b> PHILCO						
<b>Modelo / Versão:</b> 18000 BTUS						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Condicionador de ar split - 18.000 btus Class A. Modelo: Split Wall, tipo de ciclo frio, cor branco, etiqueta nacional de conservação de energia categoria A, filtro de ar anti-bactéria, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e swing, voltagem 220V, produto de qualidade e perfeitas condições						
5	<a href="#">AR CONDICIONADO - COMPRESSOR</a>	Unidade	25	2.155	R\$ 3.272,12	R\$ 81.803,00
			32	2.157		R\$ 104.707,84
<b>Marca:</b> PHILCO						
<b>Fabricante:</b> PHILCO						
<b>Modelo / Versão:</b> 30000 BTUS						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Condicionador de ar split - 30.000 btus Class A. Modelo: Split Wall, tipo de ciclo frio, cor branco, etiqueta nacional de conservação de energia categoria A, filtro de ar anti-bactéria, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e swing, voltagem 220V, produto de qualidade e perfeitas condições.						
6	<a href="#">APARELHO AR CONDICIONADO</a>	Unidade	02	2.155	R\$ 4.189,80	R\$ 8.379,60
			02	2.157		R\$ 8.379,60
<b>Marca:</b> PHILCO						



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<b>Fabricante:</b> PHILCO						
<b>Modelo / Versão:</b> 36000 BTUS						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Condicionador de ar split - 36.000 btus Class A. Modelo: Split Wall, tipo de ciclo frio, cor branco, etiqueta nacional de conservação de energia categoria A, filtro de ar anti-bactéria, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e swing, voltagem 220V, produto de qualidade e perfeitas condições.						
7	<a href="#">AR CONDICIONADO- APARELHO</a>	Unidade	01	2.155	R\$ 5.501,60	R\$ 5.501,60
			01	2.15		R\$ 5.501,60
<b>Marca:</b> PHILCO						
<b>Fabricante:</b> PHILCO						
<b>Modelo / Versão:</b> 60000 BTUS						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Condicionador de ar 3plit – 60.000 btus Class A. Modelo: Split Wall, tipo de ciclo frio, cor branco, etiqueta nacional de conservação de energia categoria A, filtro de ar anti-bactéria, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e swing, voltagem 220V, produto de qualidade e perfeitas condições.						
<b>COTA RESERVADA</b>						
8	<a href="#">AR CONDICIONADO - COMPRESSOR</a>	Unidade	01	2.155	R\$ 1.010,00	R\$ 1.010,00
			01	2.157		R\$ 1.010,00
<b>Marca:</b> PHILCO						
<b>Fabricante:</b> PHILCO						
<b>Modelo / Versão:</b> 9000 BTUS						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Condicionador de ar split - 9.000 btus Class A. Modelo: Split Wall, tipo de ciclo frio, cor branco, etiqueta nacional de conservação de energia categoria A, filtro de ar anti-bactéria, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e swing, voltagem 220V, produto de qualidade e perfeitas condições						
9	<a href="#">AR CONDICIONADO - COMPRESSOR</a>	Unidade	01	2.155	R\$ 1.256,32	R\$ 1.256,32
			01	2.157		R\$ 1.256,32
<b>Marca:</b> PHILCO						
<b>Fabricante:</b> PHILCO						
<b>Modelo / Versão:</b> 12000 BTUS						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Condicionador de ar split - 12.000 btus Class A. Modelo: Split Wall, tipo de ciclo frio, cor branco, etiqueta nacional de conservação de energia categoria A, filtro de ar anti-bactéria, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e swing, voltagem 220V, produto de qualidade e perfeitas condições.						
10	<a href="#">AR CONDICIONADO - COMPRESSOR</a>	Unidade	02	2.155	R\$ 1.733,33	R\$ 3.466,66
			02	2.157		R\$ 3.466,66
<b>Marca:</b> PHILCO						
<b>Fabricante:</b> PHILCO						
<b>Modelo / Versão:</b> 18000 BTUS						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Condicionador de ar split - 18.000 btus Class A. Modelo: Split Wall, tipo de ciclo frio, cor branco, etiqueta nacional de conservação de energia categoria A, filtro de ar anti-bactéria, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e swing, voltagem 220V, produto de qualidade e perfeitas condições.						



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12	<u>AR</u> <u>CONDICIONADO</u> - <u>COMPRESSOR</u>	Unidade	02	2.155	R\$ 3.272,12	R\$ 6.544,24
			05	2.157		R\$ 16.360,60
<b>Marca:</b> PHILCO						
<b>Fabricante:</b> PHILCO						
<b>Modelo / Versão:</b> 30000 BTUS						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Condicionador de ar split - 30.000 btus Class A. Modelo: Split Wall, tipo de ciclo frio, cor branco, etiqueta nacional de conservação de energia categoria A, filtro de ar anti-bactéria, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e swing, voltagem 220V, produto de qualidade e perfeitas condições.						
13	<u>APARELHO</u> <u>CONDICIONADO</u> <u>AR</u>	Unidade	01	2.155	R\$ 4.189,80	R\$ 4.189,80
			01	2.157		R\$ 4.189,80
<b>Marca:</b> PHILCO						
<b>Fabricante:</b> PHILCO						
<b>Modelo / Versão:</b> 36000 BTUS						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Condicionador de ar split - 36.000 btus Class A. Modelo: Split Wall, tipo de ciclo frio, cor branco, etiqueta nacional de conservação de energia categoria A, filtro de ar anti-bactéria, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e swing, voltagem 220V, produto de qualidade e perfeitas condições.						
14	<u>AR</u> <u>CONDICIONADO</u> - <u>APARELHO</u>	Unidade	01	2.155	R\$ 5.501,60	R\$ 5.501,60
			01	2.157		R\$ 5.501,60
<b>Marca:</b> PHILCO						
<b>Fabricante:</b> PHILCO						
<b>Modelo / Versão:</b> 60000 BTUS						
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Condicionador de ar split - 60.000 btus Class A. Modelo: Split Wall, tipo de ciclo frio, cor branco, etiqueta nacional de conservação de energia categoria A, filtro de ar anti-bactéria, com controle remoto, termostato digital, funções Sleep e swing, voltagem 220V, produto de qualidade e perfeitas condições.						
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$ 304.825,40</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 304.825,40 (Trezentos e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMED, para o exercício de 2020, conforme item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº. 9-005/2020.

#### ORÇAMENTO 2020:

##### 18- Secretaria Municipal de Educação

##### 1813- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

##### 12.361.0035.2.155- Manutenção do Ensino Fundamental 40%

##### 12.365.0035.2.157- Manutenção da Educação Infantil 40%

##### 4.4.90.52.00- Equipamentos e Materiais Permanentes

##### 4.4.90.52.34- Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:

<b>RAZÃO SOCIAL: MMD PINHEIRO NETO COMERCIO DE IMÓVEIS EIRELI</b>
<b>CNPJ: 16.836.634/0001-19</b>
<b>INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: SICOOB</b>
<b>AGÊNCIA: 4197</b>
<b>CONTA CORRENTE: 4015-0</b>

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social - SEMED, Departamento ou Setor da mesma.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) produto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os **MATERIAIS DE CONSUMO** deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social – SEMED, localizado na Avenida Cronje da Silveira, nº 845, Centro, no município de Barcarena-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. Os **MATERIAIS PERMANENTES** deverão ser entregues no Departamento de Compras – DECOM da Prefeitura Municipal de Barcarena – Pará, localizado na Av: Eduardo Angelim s/n Qd. 42 Lt. 08 e 09 - Vila dos Cabanos, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, para fins de registro oficial do patrimônio público, através de tombamento.

7.3. Todos os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.4. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.

7.5. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.6. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

### 8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social – SEMED, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 9-005/2020 e conforme abaixo:



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social**

Nome do servidor responsável: Pierre Thiago dos Santos Martins

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 057/2019- GAB/SEMED

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 9-0XX/2020 e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer o produto da marca e fórmula ofertado na sua proposta.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.9. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.10. Substituir os produtos que não atenderem as especificações.

9.11. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.11.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.12. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0XX/2020 e seus anexos.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 9-005/2020.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena-PA, 05 de outubro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
IVANA RAMOS DO NASCIMENTO  
CONTRATANTE

MMD PINHEIRO NETO COM DE IMÓVEIS EIRELI  
MARCIMILIANO MAC DOWEL PINHEIRO NETO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- Nome: \_\_\_\_\_ 2- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_